

Decidindo como decidir – Parte II

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 10 de dezembro de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/decidindo-como-decidir-parte-ii>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/decidindo-como-decidir-parte-ii>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/decidindo-como-decidir-parte-ii#ep-13b0e11c

Resumo

O controle da Administração Pública deve envolver escolhas realistas e esquemas decisórios factíveis

Texto integral

A dicotomia clássica entre vinculação e discricionariedade é falsa. Tornou-se obsoleta e inútil como parâmetro de mediação entre inafastabilidade do controle judicial e separação de poderes, entendida como prerrogativa de decidir por último. Quando não se quer controlar, invoca-se a divisão de funções estatais; quando se quer, supera-se a intangibilidade do mérito administrativo. Ora, um padrão que serve para motivar qualquer decisão não se presta a motivar decisão alguma. Uma fina ironia perpassa hoje a contraposição entre os dois modelos de controle jurisdicional da Administração. Na Europa continental, prevalece a jurisdição administrativa fundada na concepção de que “julgar a Administração ainda é administrar”. Quer-se blindar atos administrativos contra a interferência do Judiciário. Já na common law prevalece o judicial review, baseado na ideia de que a independência judicial seria a melhor forma de proteger direitos e impor aos agentes da Administração a fidelidade ao direito. +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! A ironia: esses modelos evoluíram para posturas metodológicas distintas e de certa forma contrárias à sua inspiração original. Em ambos, há controle a priori do cumprimento de normas pela Administração. A distinção se dá em situações de incerteza, quando surge espaço para interpretação ou escolha administrativa. Nas jurisdições europeias verifica-se tendência a controles mais intensos, seja pela interpretação de conceitos jurídicos indeterminados, seja pela aplicação de princípios. No mundo jurídico anglo-saxão, há maior deferência do Judiciário às decisões administrativas, observadas certas condições. Eduardo Jordão (em Controle judicial de uma administração pública complexa, Malheiros, 2016) especula que a retração da força do controle do Judiciário norte-americano e canadense se deve à permeabilidade das escolas de direito e da cultura desses países ao realismo jurídico e a estudos interdisciplinares. Salvo nos casos de inobservância chapada a regras jurídicas, o papel do controlador não é o de oferecer a resposta certa, mas apenas checar se o gestor seguiu os procedimentos, apreciou os fatos relevantes, e se motivou adequadamente sua decisão. Trata-se de um controle procedimental e negativo, de exclusão das decisões incongruentes ou insustentáveis. No Brasil, proponho que o STF eleja um caso que sirva de paradigma vinculante para todos os juízes e tribunais do país, como modelo de controle jurídico-institucionalmente adequado. O modelo sugerido: (I) quanto mais objetiva a norma aplicável ao caso, mais intenso o controle; (II) em casos de incerteza normativa, o controlador deve se limitar à exclusão de decisões incongruentes ou insustentáveis, sendo deferente à interpretação

ou escolha administrativa desde que observados os requisitos procedimentais (devido processo, participação, consideração dos fatos e motivação adequada). A decisão sobre como decidir casos de direito administrativo envolve, sobretudo, reconhecer os limites do direito na busca das melhores escolhas para a sociedade.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. Decidindo como decidir – Parte II. *jota_import*, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/decidindo-como-decidir-parte-ii>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/decidindo-como-decidir-parte-ii>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2019, December 10). Decidindo como decidir – Parte II. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/decidindo-como-decidir-parte-ii>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2019. “Decidindo como decidir – Parte II.” **jota_import**, December 10. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/decidindo-como-decidir-parte-ii>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-decidindo-como-decidir-parte-ii-2019,  
  author = {Binenbojm, Gustavo},  
  title = {Decidindo como decidir - Parte II},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/decidindo-como-decidir-parte-ii},  
  urldate = {2019-12-10}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>